

Emenda de redação à Medida Provisória 975, DE 2020

O inc IV e o Parágrafo único do art. 27 da subemenda substitutiva global apresentada à MP 975/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – sistemas, **banco de dados** e cadastros mantidos pelo Banco Central do Brasil; e"

"Parágrafo único. O acesso aos sistemas, **banco de dados** e cadastros de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo dependem de prévia e expressa autorização dos candidatos à contratação, devendo as instituições participantes manter a documentação comprobatória dessas autorizações à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos."

Justificativa

Trata-se apenas de incluir a expressão "banco de dados" no art. 27, IV, e parágrafo único, pois assim fica mais genérico o comando e poderão ser usadas todas as informações mantidas pelo Banco Central para ajudar o programa.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2020.

Deputado Efraim Filho
Democratas/PB